



A APLICAÇÃO DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM NA FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA-GO: IMPACTOS NAS RELAÇÕES SOCIAIS E SEUS REFLEXOS NA APLICABILIDADE DE METODOLOGIAS ATIVAS

Fernando Hebert de Oliveira Geraldino¹
Lincoln Deivid Martins²
Lucas Santos Cunha³
Marcus Vinícius Silva Coelho⁴

RESUMO

O presente relato de experiência, visa demonstrar a aplicação do ambiente virtual de aprendizagem (Ava) na Faculdade Evangélica de Rubiataba, e os impactos e reflexos na aplicabilidade das metodologias ativas em frente à pandemia do Covid19. Sabe-se da dificuldade no campo da educação quanto a mudança repentina no método de ensino por força da pandemia, portanto, é salutar compartilhar as experiências vividas sejam elas positivas ou negativas. Ressalta-se que houve inúmeros avanços no campo tecnológico e que a Faculdade Evangélica de Rubiataba propôs de pronto a aplicação do Ambiente Virtual de Aprendizagem, visando o menor impacto possível neste momento sensível.

Palavras-chave: Educação; Experiência; Pandemia; Tecnologia.

1. O RELATO DE EXPERIÊNCIA

O relato de experiência científico, tem como condão, demonstrar etapas de um experimento educacional, e os dados auferidos bem como suas conclusões. O

¹ Especialista em Direito Público. Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail prof.fernandohebert@gmail.com

² Especialista em Processo Civil. Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail lincolndmartins@hotmail.com

³ Especialista em Processo Civil. Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail lucascunhaadvgo@gmail.com

⁴ Especialista em Direito Público. Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail hdmarcus@hotmail.com



presente relato de experiência tem como enfoque a aplicação do ambiente virtual de aprendizagem (Ava) na Faculdade Evangélica de Rubiataba, e os impactos e reflexos na aplicabilidade das metodologias ativas em frente à pandemia do Covid19.

A partir do final do mês de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde anunciou que o novo coronavírus estabelece uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Em 15 de março de 2020 a Associação Educativa Evangélica informou, por meio de comunicado oficial, que, em cumprimento à determinação da Secretaria Estadual de Saúde e levando em conta a potencialidade da pandemia, foram suspensas as aulas presenciais, em todas as mantidas, a partir do dia 16 de março de 2020.

Antes mesmo da sobredita declaração do referido organismo internacional, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, normatizando as medidas excepcionais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, destacando-se o isolamento (art.3º, inciso I), a quarentena (art. 3º, inciso II) e a restrição/interdição de atividades econômicas e de serviços públicos (art. 3º, §§9º e 10).

A decisão que suspendeu as aulas presenciais foi tomada pela ciência do Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, atualmente revogado pelo Decreto nº 9.653/2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), sendo que a notícia gerou uma grande repercussão entre os docentes e discentes, atualmente revogado pelo Decreto nº 9.848/2021.

Entretanto, no mesmo comunicado, a Associação Educativa Evangélica determinou a retomada das atividades acadêmicas em modalidade online, nas Faculdades Evangélicas e no Centro Universitário, a partir do dia 19 de março de 2020, ou seja, apenas 3 (três) dias após a suspensão.

Conforme a declaração pública emitida pela associação, o conteúdo correspondente a esse período deve ser ministrado de forma remota, pelo ambiente virtual de aprendizagem (AVA). Sendo assim, percebe-se que a Associação entregou formas coerentes e coesas, oferecendo mecanismos de ensino e aprendizagem para consignar o andamento das aulas.

O início de cada ciclo gera expectativa, porém, o sistema próprio desenvolvido se demonstrou fluído, sem travamentos e de fácil compreensão, tanto para os alunos, quanto para os docentes. Na Faculdade Evangélica de Rubiataba-GO, o link do primeiro sistema era tinha como fonte o site <https://avagraduacao.unievangelica.edu.br>, o sistema foi dividido em cada



disciplina, em blocos diferentes, subdivido em 2 (dois) ciclos, sendo a primeira e segunda verificação de aprendizagem, orientação, fórum e atividades.

Assim, o docente poderia inserir atividades de forma remota, abrir recursos em fóruns de discussão e dúvidas, com a inserção de aulas gravadas, atividades em forma de tarefas. Neste condão, enquanto outras instituições de ensino suspenderam as atividades docentes, a Associação Evangélica entregou de forma rápida e eficaz um instrumento paliativo de ensino.

Os recursos disponibilizados contribuíram para uma visão dialógica, no qual, o conhecimento e o significado são construídos socialmente na interpretação com o outro (Cestari, 1994; Moita Lopes, 1996; Vygotsky, 1998; Bakhtim, 1997), sendo uma antítese a visão monológica de ensino, que classifica o professor como único instrumento de todo o conhecimento.

No segundo semestre de 2020, houve alterações significativas no sistema AVA, no qual, teve a inclusão de um tópico de apresentação de cada disciplina, publicações e 3 (três) ciclos para cada verificação de aprendizagem, cada ciclo, foi dividido em semanas, e subdivididos em referências, atividade pré-aula síncrona, objeto de aprendizagem, aula síncrona, atividade pós aula, prática laboratorial e atividade de estágio.

Sendo assim, houve uma gama na ampliação de recursos didáticos para incentivar a aplicação de metodologia ativas, no qual, o docente poderia inserir as referências utilizadas na aula síncrona, integrando, inclusive, doutrinas disponibilizadas na “minha biblioteca”. Outro instrumento utilizado e recomendado pela Faculdade Evangélica de Rubiataba-GO, foi a utilização de aulas síncronas pela plataforma *Zoom* ou *Google Meet*, no qual, o docente poderia ministrar suas aulas de forma remota, com maior integração entre os discentes.

É fácil constatar que a aprendizagem é influenciada por diversos fatos, dentre eles, o estado emocional e afetivo dos alunos foi levado em consideração, tendo em vista que as ferramentas usadas, além de levar conhecimento recíproco, motivou e impulsionou um gatilho nas relações pessoais e sociais entre os docentes, tendo em vista que vários municípios adotaram políticas de rígidas de fechamento de estabelecimentos empresariais e a recomendação era o distanciamento social.

Desta forma, o sistema AVA se revela não apenas como um instrumento de ensino, mas também, como instrumento de inclusão social, reduzindo o pauperismo de ideias e segregação social. O sistema também permite a incorporação de questões subjetivas, objetivas, discursivas, jogos e questionários.



Neste diapasão, para Nidelcoff (1983), o perfil de professor ideal, é aquele que não se preocupa apenas com a aprendizagem intelectual, mas visa a formação de atitudes, pois seus alunos são pessoas e não “máquinas de aprender”, desta forma, a integração entre aprendizado e relações interpessoais foram reduzidas a partir da implementação dos recursos acima citados.

No primeiro bimestre de 2021, ainda sob vigor o Decreto Estadual nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, que prorrogou pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, o Centro Universitário de Anápolis publicou o Protocolo de Biossegurança para Prevenção da Covid-19 na UniEVANGÉLICA.

Consonante do protocolo, a Faculdade Evangélica de Rubiataba-GO adotou o sistema híbrido de educação, mantendo as restrições contidas nos decretos do Governo do Estado de Goiás, indo de encontro com os requisitos fixados pelo Conselho Nacional de Educação (v. Pareceres CNE/CEB 05/1997, 002/2003, 10/2005, 15/2007).

De acordo com a verificação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (2021) ao avaliar especificamente a situação na América Latina, concluiu que “com uma estratégia bem implementada para controle da Covid-19, em contextos onde a doença está controlada, é possível manter as escolas abertas sem consequências significativas na transmissão comunitária do vírus”.

No atual cenário, a prefeitura municipal de Rubiataba-GO, em 28 de janeiro do corrente ano, publicou o Decreto Municipal 074/2021 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVIRUS (covid-19), no qual, declarou nova situação de emergência em saúde pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em razão da pandemia, fixando medidas mais drásticas para reduzir a propagação do vírus.

Cabe ressaltar que em abril de 2020 por meio do processo legislativo nº 1861/20 a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ratificou a declaração de situação de calamidade pública no município de Rubiataba-GO.

Em 05 de fevereiro de 2021 o município alterou o decreto 57/2021 que declara situação de emergência caracterizada como situação excepcional, visando atender as necessidades da administração do município.

Ato contínuo, em 09 de fevereiro de 2021, houve a publicação do Decreto 093/2021 que dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão das atividades e flexibilização de medidas para abertura e funcionamento de estabelecimentos empresariais, sendo o primeiro município da região a tomar a



medida de fechamento das atividades empresariais, tendo em vista o número de aumento de casos.

No mesmo ato legislativo, houve a suspensão das atividades empresariais que trabalham com venda de alimentos, permitindo apenas o trabalho no sistema de entrega, bem como em seu artigo 3º, vedou a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento após as 22h.

O decreto mencionado estabeleceu como deveria realizar o funcionamento das atividades essenciais e fixou horário para o seu fechamento, sob pena de aplicação de multa e encaminhamento da notícia de fato a polícia, sem prejuízo das sanções administrativas em interdição do estabelecimento.

Em 16 de fevereiro de 2021, houve a publicação do Decreto 109/2021 que declara situação de emergência caracterizado como situação excepcional, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Rubiataba.

Já em 19 de fevereiro de 2021, a administração baixou o Decreto 116/2021 que declarou a situação de emergência, atendendo o Decreto Estadual 9633/20 e suspendeu a partir da publicação todas as atividades de indústria, prestação de serviços e de funcionamento de estabelecimentos empresariais de varejo e atacado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mantendo proibida a venda de bebidas alcoólicas e fixando condições para o funcionamento das atividades consideradas como essenciais.

Logo, em 05 de março de 2021, houve a revogação do decreto anterior supracitado, mantendo ainda o fechamento de estabelecimento empresariais após as 22h, determinando que restaurantes e afins só trabalhem via entrega, e colocando condições para abertura das atividades declaradas como essenciais.

Após a referida data, houve a expedição de demais outros decretos, que, na época foram essenciais para manter o equilíbrio entre a saúde, bem estar da comunidade e a atividade econômica e financeira, sempre mantendo a educação como atividade essencial, permitindo o ensino híbrido.

O município publicou o decreto 217 em 30 de abril do corrente ano, dispondo em seu artigo 29 que as instituições de ensino da Rede Privada poderiam manter as aulas presenciais, observando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), entretanto, em seu parágrafo primeiro, menciona que as Unidades escolares da Rede Pública, deve manter suas atividades pedagógicas com alunos de forma remota, porém os professores regentes e de apoio comparecerão nas unidades escolares de forma escalonada, por série, sendo a



escala realizada pelo diretor da instituição de ensino, para que não haja aglomeração.

Atualmente, desde o dia 30 de junho de 2021, a administração municipal publicou o decreto 289/2021 que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19, prorrogando o estado de calamidade pública pelo prazo de 30 dias, bem como, estabelecendo regras a continuidade da atividade empresarial local, sempre com capacidade reduzida a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas, assim como a fixação do ensino híbrido de educação.

Neste contexto, inegável refletir sobre a frequente reclamação dos alunos, no sentido de dispersão da aprendizagem num ambiente não presencial. Porém, ficou mais evidente os pontos positivos, como uma aproximação do aluno-professor, bem como a flexibilidade de horários para realização de tarefas-atividades, além da possibilidade de assistir novamente as aulas ministradas, que ficam disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem durante todo semestre.

Outro ponto que merece respaldo é a tecnologia aplicada na educação. Nunca antes houve tantos recursos tecnológicos voltados para a educação, deixando marcas que não retroagirão. Cabe aos educadores e alunos a adaptação mais breve possível, pois, assim como nas relações sociais a tecnologia chegou para ficar no ambiente educacional.

2. CONCLUSÃO

No presente relato de experiência, evidenciou-se que o gestor deve prezar, propriamente pela vida da comunidade rubiatabense, visto que, a saúde é, um direito de segunda geração, eis que passa a ser um direito que exige do Estado prestações positivas, para deste modo evidenciar a sua garantia/efetividade.

Atualmente com o ensino híbrido, respeitando os protocolos de biossegurança, verifica-se que o sistema AVA continua sendo um meio de integração entre os alunos que estão de forma remota, com os alunos que estão participando das aulas nas instalações físicas da instituição.

Diante disso, nota-se que desde o início da pandemia a Faculdade Evangélica de Rubiataba-GO segue amoldando-se às normas legais, resultando-se em medidas que erradicam diversas vertentes: saúde mental, ensino, convívio social, retrocesso cognitivo, evasão escolar, desestabilização das relações familiares e sociais, no qual, só foi permitido perceber, com a utilização dos mecanismos de ensino do sistema AVA, por conseguinte as medidas cabíveis



no sentido da retomada das aulas presenciais, de modo facultativo, regrado, híbrido e progressivo, trata-se de garantia de direito humano fundamental, a educação.

REFERÊNCIAS

Bittencourt, Marcio Sommer. COVID-19 e a reabertura das escolas: uma revisão sistemática dos riscos de saúde e uma análise dos custos educacionais e econômicos – Disponível em <<https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/COVID-19-e-a-reabertura-das-escolas-uma-revisao-sistematica-dos-riscos-de-saude-e-uma-analise-dos-custos-educacionais-e-economicos..pdf>> Acesso em 14 de agosto de 2021.

BRASIL. LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>>. Acesso em 14 de agosto de 2021.

Comunicado Oficial da UniEvangélica – Universidade Evangélica do Estado de Goiás - Disponível em <<https://www4.unievangelica.edu.br/noticia/comunicado-oficial-1503> > Acesso em 15 de agosto de 2021.

Comunicado Oficial da UniEvangélica – Universidade Evangélica do Estado de Goiás - Disponível em <<https://www4.unievangelica.edu.br/noticia/comunicado-oficial-1303>> Acesso em 15 de agosto de 2021.

Comunicado Oficial da UniEvangélica – Universidade Evangélica do Estado de Goiás - Disponível em <<https://www4.unievangelica.edu.br/noticia/unievangelica-oferece-cursos-gratuitos-e-a-distancia-durante-a-pandemia-da-covid-19>> Acesso em 15 de agosto de 2021.

GOIÁS. DECRETO Nº 9.653/2020. Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103128/decreto-9653

_____. **DECRETO Nº 9.848/2021.** Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19). Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103937/decreto-9848



_____. **DECRETO Nº 9.711/2020.** Prorroga os prazos de que tratam os Decretos nº 9.634, de 13 de março de 2020, e nº 9.653, de 19 de abril de 2020. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103420/pdf>

_____. **DECRETO N. 9.633/2020.** Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV)

NIDELCOFF, Maria Teresa. Uma escola para o povo. São Paulo: Brasiliense, 1983.

Notícias - UniEVANGÉLICA é nota 4 na avaliação do MEC - Disponível em <<https://www4.unievangelica.edu.br/noticia/6557-unievangelica-e-nota-4-na-avaliacao-do-mec>> Acesso em 15 de agosto de 2021.

Notícias - UniEVANGÉLICA - desenvolve projeto de Educação Continuada e Treinamento em Cuidado ao COVID-19- Disponível em <<https://www4.unievangelica.edu.br/noticia/unievangelica-desenvolve-projeto-de-educacao-continuada-e-treinamento-em-cuidado-ao-covid-19>> Acesso em 15 de agosto de 2021.

Notícias – UniEVANGÉLICA - Protocolo de Biossegurança para prevenção a Covid-19 – Disponível em <<https://www4.unievangelica.edu.br/noticia/protocolo-de-biosseguranca-para-prevencao-a-covid-19>> Acesso em 15 de agosto de 2021.

RUBIATABA. **DECRETO n. 074/2021.** Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Rubiataba e dá outras providências. Disponível em: https://www.rubiataba.go.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/CCF28012021_0002.pdf

_____. **DECRETO n. 093/2021.** "Dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão das atividades e flexibilidade de medidas para abertura e funcionamento de estabelecimentos empresárias". Disponível em: <https://acessoainformacao.rubiataba.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=2028>

_____. **DECRETO n. 109/2021.** "Declara situação de emergência caracterizado como situação excepcional, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de rubiataba e dá outras providências." Disponível em: <https://acessoainformacao.rubiataba.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=2050>

_____. **DECRETO n. 116/2021.** "Declara situação de emergência e calamidade no âmbito do município de rubiataba, estado de goiás, para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19, e dá outras providências." Disponível em: <https://acessoainformacao.rubiataba.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=2051>



_____. **DECRETO n. 2017/2021.** “Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da covid-19 provocada pelo sarscov-2, suas variantes e dá outras providências.” Disponível em: <https://acessoinformacao.rubiataba.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=2281>

_____. **DECRETO n. 289/2021.** “Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da covid-19 provocada pelo sarscov, suas variantes e dá outras providências.” <https://acessoinformacao.rubiataba.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=2360>